ISSN: 2358-8829

# A DIALÉTICA DA INCLUSÃO ESCOLAR: UMA ANÁLISE SOBRE A INSERÇÃO DE ALUNOS COM TEA E A REDE DE APOIO NO ENSINO FUNDAMENTAL

José Aurilo Bezerra Da Silva [1]

## INTRODUÇÃO

A inclusão de alunos com deficiência e com transtorno do espectro autista é um processo ainda em construção. Por muito tempo essas pessoas foram excluídas da sociedade, mais tarde foram levadas para instituições especializadas, permanecendo ainda segregadas, e somente no final dos anos 1980, o discurso inclusivo começa a ressoar nos diferentes espaços, sendo a escola um deles (SILVA, 2016).

É possível dizer que a escola é um dos primeiros meios sociais em que normalmente as pessoas são inseridas e onde iniciam o convívio com outras pessoas. É um ambiente com grande poder de inclusão das pessoas com deficiência e também de conscientização. Porém alguns cuidados são necessários para que, de fato, haja o processo de inclusão em sala de aula e no ambiente escolar, isso envolve atitudes de todos que formam esse ambiente, desde o vigia até os pais de todos os alunos (com e sem deficiência), isso envolve até mesmo os termos utilizados para se referir as pessoas, é preciso evitar o uso de termos que, ao invés de promover a inclusão, distância e dificulta ainda mais esse processo (BRAZ, 2016).

É importante ressaltar que a formação dos professores precisa ser contínua e aplicável, considerando a rapidez com que termos e metodologias são atualizados, sendo assim, é necessário conhecer as metodologias para melhor aplicá-las e tentar torná-las o mais eficiente possível (SILVA, 2016).

Pensar na inclusão de alunos com transtorno do espectro autista se constitui um desafio ainda maior, uma vez que o aluno com TEA apresenta muitas especificidades, levando a discussões sobre o melhor tipo de intervenção que a escola deve possibilitar. Além disso, a dificuldade de interação social e de comunicação são características do transtorno. É preciso,

[1] Graduado pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Ceará - CE, aurilo-_macedo@hotmail.com;

ISSN: 2358-8829

então, que a escola se prepare para lidar com as dificuldades desses alunos e que os professores tenham conhecimento das características de cada aluno com TEA (OLIVEIRA, 2016).

Refletir sobre a inclusão escolar das pessoas com TEA se apresenta, portanto, como uma necessidade, levando-me a fazer algumas indagações. Como acontece efetivamente a inclusão desses alunos? Como os professores se preparam e vivenciam este processo?

O estudo de natureza qualitativa se apoiou em pesquisa bibliográfica, objetivando subsídios para compreender a inclusão de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, para entender melhor o processo inclusivo das crianças com TEA. Onde a escolha pelo Transtorno do Espectro Autista se deu pelo interesse e curiosidade pelo assunto e em função de sua especificidade.

A pesquisa tem por objetivo geral: compreender como acontece o processo inclusivo de alunos com transtorno do espectro autista. De modo mais específico busca: Descrever o processo pedagógico usado para a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista; Identificar o que tem favorecido o processo inclusivo dos alunos; Conhecer as dificuldades encontradas na inclusão dos alunos com TEA.

Acredito que este é um estudo relevante por possibilitar uma visão realista de um processo inclusivo, permitindo que reflexões e outros estudos possam ser desenvolvidos a partir de então. Desse modo pode contribuir para que a sociedade enxergue as pessoas com deficiência, o seu valor e os seus direitos, compreendendo o que é a inclusão e como esse processo devem acontecer para que, de fato, essas pessoas estejam incluídas na sociedade.

## METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A metodologia pauta-se em uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo, fundamentada em autores da educação especial e psicologia do desenvolvimento. Onde com este apoio e base, poderemos dialogar sobre a temática e seus paradoxos, da inclusão no sistema educacional, que é um direito assegurado e sua aplicação no cotidiano escolar.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Inicialmente pontua-se que em 1990 aconteceu a Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jointiem na Tailândia e em 1994, destaca-se ainda sobre a

ISSN: 2358-8829

Conferência Mundial Sobre Necessidades Educativas Especiais, conferência que resultou na Declaração de Salamanca. Esses acontecimentos são de muita relevância para o movimento inclusivo e influenciaram fortemente as políticas para a pessoa com deficiência em vários países, inclusive no Brasil.

Em 2006 a ONU aprovou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, determinando para os países que dela fazem parte que proporcionem a educação inclusiva em todos os níveis de educação, garantindo que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema de educação por conta de sua deficiência e que tenham acesso a uma educação gratuita e de qualidade nas mesmas condições que os demais alunos.

A Educação Inclusiva (EI) trata-se de uma mudança educacional em todos os âmbitos, incluindo aqueles que formam a sociedade, além das mudanças e adaptações no que se refere a estrutura física. Entende-se, portanto, que essa EI deve acontecer não só de fora para dentro, mas principalmente de dentro para fora.

A partir da segunda metade do século XX, o Brasil produz vasta legislação sobre a temática. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN- de 1961 (Lei nº 4.024/61), estabeleceu que as pessoas com deficiência devem ser atendidas preferencialmente pelo sistema regular de ensino.

De acordo com o documento a Lei nº 5.692/71- que foi a alteração da lei nº 4.024/61- acentua a ideia de colocar as pessoas com deficiência em classes ou escolas especiais, já que estabelece que essas pessoas recebam “tratamento especial”. O MEC criou, em 1973, o Centro Nacional de Educação Especial- CENESP, que era incumbido de coordenar a educação especial no país.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 coloca que a educação é direito de todos; no art. 206 determina que todos devem ter “condições de acesso e permanência na escola”; e no art. 208 determina que o Estado deverá oferecer atendimento educacional especializado, de preferência no sistema regular de ensino.

O artigo 55 da Lei nº 8.069/90 que define o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA estabelece que as crianças e adolescentes devem ser matriculados pelos pais ou responsáveis “na rede regular de ensino”. Ainda na década de 1990, tiveram influência no desenvolvimento das políticas voltadas para a educação inclusiva a Declaração

ISSN: 2358-8829

Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994). É o que assevera Mazzotta (2005).

Na Política Nacional de Educação Especial (1994) estimula-se que os alunos com deficiência, mas que tenham possibilidade de acompanhar os alunos "ditos normais" sejam integrados às classes comuns. Entende-se que, dessa forma, estava ainda sendo reforçado o pensamento homogeneizador e fazia com que a educação desses alunos continuasse sob responsabilidade unicamente dos atendimentos educacionais especializados.

A Lei nº 9.394/96, atual LDBEN, recomenda que devem ser disponibilizados aos alunos todas as condições que atendam suas necessidades escolares pelos sistemas de ensino; e ainda que seja disponibilizada a "terminalidade específica" para os alunos que não conseguirem atingir o nível considerado suficiente para concluir o ensino fundamental; além de garantir aos alunos com superdotação o processo de aceleração de estudos, entre outras mudanças.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, acabam por reforçar a substituição do ensino regular pelo atendimento educacional especializado.

A Lei nº 10.172/2001 que rege o Plano Nacional de Educação- PNE enfatiza a importância da construção de escolas inclusivas visando satisfazer todas as diversas necessidades humanas. O mesmo, quando destaca as formas de proporcionar a educação inclusiva acaba por apontar alguns problemas que atrapalham este processo: baixa oferta de matrícula para as pessoas com deficiência na rede regular de ensino, professores sem formação adequada, falta de acessibilidade nos ambientes escolares.

Segundo o documento, o Brasil promulgou a Convenção da Guatemala- ocorrida em 1999- através do decreto nº 3.956/2001 dizendo que "as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos e responsabilidades fundamentais que as demais pessoas"; e ainda estabeleceu que discriminação pode ser qualquer forma de diferença ou exclusão que de alguma maneira impeça ou anule "o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais".

Pensando na EI, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, regidas pela Resolução CNE/CP nº 1/2002 determina que

ISSN: 2358-8829

haja disciplinas que tratem da diversidade e das necessidades dos alunos com deficiência nos currículos das instituições de ensino superior.

A Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS foi reconhecida legalmente como forma de comunicação e expressão através da Lei nº 10.432/02. Esta Lei estabelece que o uso da LIBRAS seja garantido de "maneira institucionalizada", assim também como a inclusão da disciplina de LIBRAS nas matrizes curriculares dos cursos de licenciatura e de fonoaudiologia. O uso, o ensino, a produção e a divulgação do Braille em qualquer modalidade de ensino são aprovados pela portaria nº 2.678/02 do MEC.

O MEC instalou em 2003 o "Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade" com o intuito de dar apoio aos sistemas de ensino que a partir de então se tornariam inclusivos, possibilitando que professores e gestores do Brasil tivessem acesso a formações, para que todos tivessem garantidos os direitos de escolarização, atendimento educacional especializado e acessibilidade.

No ano de 2004 foi publicado pelo Ministério Público Federal (MPF) um documento chamado "O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular". O objetivo deste documento era divulgar o que é, e como deve ocorrer o processo de inclusão segundo "diretrizes mundiais", mais uma vez mostrando que é direito de todos (alunos com e sem deficiência) serem escolarizados juntos na rede regular de ensino.

Para apoiar a inclusão educacional e incentivar a inclusão social foi então criado o Decreto nº 5.296/04 que regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00 que estipularam regras e critérios para promover a acessibilidade para as "pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida". A partir disso, o Ministério das Cidades criou o Programa Brasil Acessível para proporcionar acessibilidade e dar apoio às atividades que assegurem o acesso de todos aos espaços públicos.

> O papel da educação especial, na perspectiva inclusiva, é, pois, muito importante e não pode ser negado, mas dentro dos limites de suas atribuições, sem que sejam extrapolados os seus espaços de atuação específica. Essas atribuições complementam e apoiam o processo de escolarização de alunos com deficiência regularmente matriculados nas escolas comuns. (MANTOAN, 2002, p. 43)

ISSN: 2358-8829

O documento que rege a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva (2008) descreve que a função do atendimento educacional especializado é: "identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas." (BRASIL, 2008).

O Decreto de nº 6.571/2008 foi admitido pelo Decreto nº 7.611/2011. Esse Decreto tem como objetivo fortalecer a inclusão nos sistemas públicos de ensino, além de determinar que o atendimento educacional especializado e os outros serviços oferecidos pela educação especial sejam ações complementares ou suplementares à escolarização, apoiando outras medidas de inclusão escolar, através de política pública de financiamento por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A Resolução CNE/CEB 04/2009, publicada pelo Conselho Nacional de Educação- CNE, determina as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado- AEE na Educação Básica, tendo como objetivo direcionar como os sistemas educacionais devem se organizar para desenvolver a inclusão escolar. "Este documento determina o público alvo da educação especial, define o caráter complementar ou suplementar do AEE, prevendo sua institucionalização no projeto político pedagógico". (BRASIL, 2009, *apud* BRASIL, 2015)

Sobre o Decreto nº 7.084/2010:

> [...] estabelece no artigo 28, que o Ministério da Educação adotará mecanismos para promoção da acessibilidade nos programas de material didático destinado aos estudantes da educação especial e professores das escolas de educação básica públicas. (BRASIL, 2015)

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Viver sem Limite, foi criado através do Decreto nº 7.612/2011, tendo como objetivo providenciar políticas públicas para promover a inclusão social das pessoas com deficiência, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ainda segundo o mesmo documento, a Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de

ISSN: 2358-8829

firmar vários direitos a essas pessoas e proibir, no artigo 7, que seja recusada a matrícula de alunos com qualquer deficiência e determinar que qualquer um que cometa tal ato seja punido por discriminação.

O Plano Nacional de Educação- PNE, criado através da Lei nº 13.005/2014, que está apoiada pelos pareceres da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010, estabelece em seu artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III, que os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem garantir às pessoas com deficiência o atendimento às necessidades particulares dentro da educação especial, deixando claro que deve haver o processo de inclusão nas escolas regulares "em todos os níveis, etapas e modalidades". (BRASIL, 2015)

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em sala de aula, muitas vezes é possível encontrar professores que, ao receber em sua turma alunos com deficiência, ficam atônitos, sem saber como conduzir o processo pedagógico desse educando, indicando que a formação docente precisa ser mais efetiva. Desse modo o professor não faz nenhuma alteração em seu plano de ensino para incluir o aluno com deficiência, limita-se a passar atividades diferenciadas para ele, numa frustrada tentativa de ajudar ou incluir esse aluno. No entanto, invés de fazer com que a inclusão aconteça, o aluno é mantido em atividade diferente da turma, o que, certamente, acentua a segregação dos mesmos. Entendemos que nas salas de aula comuns devem ser pensadas atividades iguais e que alcance todos que ali estão. É no AEE, no entanto, que o aluno deve trabalhar suas necessidades específicas. Para Mantoan (2002)

> Esse atendimento é complementar e necessariamente diferente do ensino escolar e destina-se a atender as especificidades dos alunos com deficiência, abrangendo principalmente instrumentos necessários à eliminação das barreiras que as pessoas com deficiência têm para relacionar-se com o ambiente externo. (P. 42)

O acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular é um documento publicado pelo Ministério da Educação em 2004. É tido como um manual de educação inclusiva e com relação às atividades o documento diz que:

> a inclusão não prevê a utilização de práticas de ensino escolar específicas para esta ou aquela deficiência, mas sim recursos,

> ferramentas que podem auxiliar os processos de ensino e de aprendizagem. (BRASIL, 2004, p. 35)

Para a educação inclusiva acontecer é necessário que os alunos tenham a oportunidade de conviver e estar em sala de aula uns com os outros. Em hipótese alguma o aluno com deficiência deve receber atendimento educacional especializado no horário de sua aula, isso sempre deve ocorrer no seu contra turno, para que haja a oportunidade de estar no mesmo ambiente que os demais colegas, participando das mesmas atividades e recebendo o mesmo ensino, nas mesmas condições.

Para Mantoan (2002):

> sem dúvida, é a heterogeneidade que dinamiza os grupos, que lhes dá vigor, funcionalidade e garante o sucesso escolar. Por isso, devemos desconfiar das pedagogias que se dizem de bons propósitos, mas que desmembram as crianças em turmas especiais para favorecer a aprendizagem e o ensino. Precisamos conscientizar-nos de que as turmas escolares, queiramos ou não, são e serão sempre desiguais. Talvez seja este o nosso maior mote: fazer com que todos entendam que a escola é um lugar privilegiado de encontro com o outro. Este outro que é, sempre e necessariamente, diferente! (MANTOAN, 2002, p. 23).

Sobre as práticas de ensino a serem utilizadas, o documento citado diz que deve predominar “a experimentação, a criação, a descoberta, a coautoria do conhecimento” para que sejam valorizadas as potencialidades de cada aluno. Convivendo com as diferenças, os alunos ditos normais aprenderão a valorizá-las e respeitá-las.

O documento defende também que as aulas sejam interativas, que o professor ao invés de estar na frente de todos fazendo um discurso com sua verdade absoluta promova debates e diálogos em sala de aula para que os alunos construam seus conhecimentos e desenvolvam seu senso crítico.

> O professor, neste contexto, não procurará eliminar as diferenças em favor de uma suposta igualdade do alunado. Antes, estará atento a singularidade das vozes que compõem a turma, promovendo a exposição das idéias e contrapondo-as todo tempo, provocando

> posições críticas, enfrentamentos próprios de um ensino democrático. (BRASIL, 2004, p. 44).

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), o público alvo da Educação Especial são os alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação. O termo transtorno global do desenvolvimento, era a terminologia que se usava para se referir ao transtorno de espectro autista. Discorremos a seguir sobre o transtorno do espectro autista.

A LDB nº 9394/96, conceitua a modalidade de educação especial da seguinte forma: "entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais". Nesse sentido, a orientação é para que todos os alunos, mesmo aqueles com deficiência, estejam incluídos nas escolas comuns e não mais nas escolas especializadas.

Magalhães (2002) afirma que para auxiliar a construir um novo olhar sobre a educação inclusiva é necessário uma escola que dê conta das diferenças e cumpra a sua função de capacitar pessoas para o exercício da liberdade e da autonomia.

Stella e Sequeira (2013) ressaltam que a inclusão se faz sob um novo olhar diante a todas as modalidades de ensino para que, assim seja possível oferecer educação de qualidade, respeitando a todos, independente de suas particularidades.

As autoras descrevem uma crítica feita por Michels (2006), de que a exclusão, hoje, é maquiada pela política pública que ampara (ou deveria, segundo ele) o processo de inclusão de alunos com deficiência, já que não fornecem todos os recursos necessários.

Stella e Sequeira (2009) afirmam que, diante da situação precária das salas de aula- superlotação das salas, indicadores que mostram percentuais significativos de reprovações e evasão escolar- esses alunos estão frequentando as salas de aula, porém não alcançam resultados consideráveis, permanecendo excluídos, visto que, com números altos de alunos em sala, torna-se difícil dar conta das especificidades de cada um.

A Educação Inclusiva surgiu em diferentes momentos e contextos, especialmente a partir da década de 90 quando ocorreu a Conferência Mundial de Educação Especial na Espanha em 1994. Nesta conferência foi proclamada a Declaração de Salamanca que "define políticas,

ISSN: 2358-8829

princípios e práticas da Educação Especial e influi nas Políticas Públicas da Educação". (UNESCO, 1994).

A partir daí, passou-se a considerar a inclusão de estudantes com necessidades educativas especiais, tanto nos espaços sociais quanto em salas de aulas regulares, como a forma mais avançada de democratização das oportunidades educacionais, e a escola regular passou a representar o local primordial em que a integração de crianças com Necessidades Especiais poderia ser concretizada.

Nesse sentido destaca-se o Brasil acompanha a história mundial em muitos aspectos no que se refere à escolarização das pessoas com deficiência. Por muito tempo estas foram excluídas de participar da escola, depois, passaram a frequentar instituições e escolas especializadas e somente, a partir dos anos 1990, foram incluídas nas escolas regulares.

Conforme Mazzotta (2005) as primeiras iniciativas de escolarização aconteceram ainda no século XIX, pelo Imperador Dom Pedro II, que criou o Imperial instituto dos Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant, através do Decreto Imperial nº 1.428, de 12 de setembro de 1854. Fundou também em 26 de setembro de 1857, o Imperial Instituto de Surdos Mudos, atualmente Instituto Nacional de Educação de Surdos- INES, que passou a atender pessoas surdas de todo o país. O autor continua explicando que em 1926 o Instituto Pestalozzi foi fundado com o intuito de tratar pessoas com deficiência mental; em 1954 a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) foi criada; e, Helena Antipoff criou, em 1945, na Sociedade Pestalozzi, o primeiro atendimento educacional especializado.

A Lei Brasileira da Inclusão (LBI), lei 13.146/15, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, sancionada em 06 de julho de 2015, trata de diversos aspectos relacionados à inclusão das pessoas com deficiência. Segundo esta lei, no artigo 27, sobre o direito à educação, diz que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O parágrafo único diz que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. Assim, entende-se por inclusão o direito, a todos, do alcance continuado ao lugar comum da vida em comunidade, comunidade

essa que deve estar orientada por ações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais. (BRASIL, 2001).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao abordar o histórico da educação inclusiva no Brasil, foi possível perceber que as pessoas como deficiência passaram por períodos difíceis e de total exclusão social e educacional até que começaram a ser enxergados como cidadãos de direitos e assim puderam participar das escolas comuns.

Inicia-se então, um processo de integração, que mais tarde foram perceber que apenas integrar não era suficiente, e a luta passou a ser então para que esses alunos estejam, de fato, incluídos, levando em consideração sua participação e acesso a todas as atividades escolares.

Compreender o aluno com Transtorno do Espectro Autista, entender suas características e atentar para suas potencialidades são passos que ajudarão bastante na hora de desenvolver um trabalho com essas crianças, além, é claro, de buscar conhecer e aplicar os métodos criados para facilitar o seu desenvolvimento.

Entende-se, portanto, que o processo de inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista está ainda caminhando e que se faz se necessário que as escolas e professores tomem consciência de que há métodos de intervenção que, com certeza, são de grande ajuda para o desenvolvimento desses alunos e, consequentemente, para que os mesmos estejam realmente incluídos no espaço escolar e social, visto que a escola faz parte do processo inicial de socialização de toda pessoa.

**Palavras-chave:** TEA, Alfabetização Inclusiva, Apoio Pedagógico, Relação Escola-Família, Plano de Ensino Individualizado.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, M. S. F. Inclusão Social e Municipalização. In: Manzini, E. J. **Educação Especial:** temas atuais. Marília: Unesp: Marília-Publicações, 2000, p. 01-09.

**A Inclusão do Aluno com Deficiência**, 2012, Portal Educação, disponível

em:https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/pedagogia/a-inclusao- do-alunocom-deficiencia-na-escola-comum/16095, acesso em 27/11/2021.

BAPTISTA, H. **Autismo e Terapia TEACCH**, 2017, Revista Gazeta do Povo, disponível em http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/diario-de-autista/autismo- e-teacch/ , acesso em 27/11/2021.

BRASIL, Ministério da Educação. **Marcos Político- Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: 2010.

BRASIL, Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão.** Brasília: 2008.

**Educação Inclusiva**, 2014, disponível em http://educacaointegral.org.br/glossario/educacao-inclusiva-2/, acesso em 28/11/2021.

FERNANDES, L. B.; SCHLENER, A.; MOSQUERA, C.**Breve Histórico das Deficiências e Seus Paradigmas**, Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia, Curitiba v.2, p.132 –144. 2011.

GIKOVATE, Carla Gruber. **Autismo:** compreendendo para melhor incluir, 2009, disponível em http://www.carlagikovate.com.br/aulas/autismo%20compreendendo%20para%20melhor%20incluir.pdf , acesso em 27/11/2021.

GUIMARÃES, L. de M. **O Que é ABA?** disponível em https://www.terapiaaba.com.br/o-que-e-aba , acesso em 27/11/2021.

KASSAR, M. C. M. Liberalismo, neoliberalismo e educação especial: algumas implicações,**Cadernos CEDES**, vol. 19, núm. 46, 1998.

MAGALHÃES, R. de C. B. Paiva(org.). **Reflexões sobre a diferença**: uma introdução à educação especial. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.

MANTOAN, M. T. E.**Ensinando a turma toda.**Revista Pedagógica Pátio. Porto Alegre, Ano V, n. 20, p. 18-23, fev./abril, 2002.